



4-12-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1494/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 819/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa disciplinar o acesso de entidades da sociedade civil às informações sobre a administração pública municipal.

A propositura, em completa observância ao princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), objetiva permitir que entidades representativas da população possam ter acesso às informações da administração do Município.

Já há, nesse sentido, Lei Municipal 2123, de 23 de março de 1994, aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro e posteriormente sancionada pelo prefeito daquela cidade. O projeto não encontra óbices legais e ampara-se no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/97.

Salim Curiati - relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Bruno Feder

José Mentor



# Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES WADIH MUTRAN E MAELI VERGNIANO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 819/97.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa disciplinar o acesso de entidades da sociedade civil às informações sobre a administração pública municipal.

A propositura concede à direção do órgão ou entidade da administração municipal o prazo de 15 dias para o atendimento dos pedidos de informação.

Impende notar que há um projeto de lei em apenso, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, sobre a mesma matéria, o PL 832/97.

A Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, "b", assegura a todos, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. É o chamado direito à certidão. A Doutrina e a Jurisprudência vêm interpretando esse dispositivo constitucional desde então, para condicioná-lo a certos requisitos, que são:

- 1º - legítimo interesse
- 2º - ausência de sigilo
- 3º - res habilis (objeto certificável)
- 4º - indicação de finalidade

É pela falta de atendimento a esses pressupostos que o Poder Judiciário vem concedendo liminares e decisões declarando inconstitucionais Leis Municipais que disciplinam o acesso da população a informações referentes a processos administrativos (ADIN 32.040-0/1 - contra a Lei 11.949/95 e ADIN 32.612-0/2 - contra a Lei 11.946/95). Insistir nesse propósito contra expressa disposição constitucional e as decisões judiciais convergentes é, no mínimo, insensato. Por essas razões, opinamos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2/13/97.

Wadih Mutran - Presidente

Maeli Vergniano